



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 029/2023 –

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A ASSOCIAÇÃO CRESCENDO COM O BASQUETE – A.C.B., PARA O FIM NELE INDICADO.

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR**, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.205.814/0001-24, com sede na Rua Espírito Santo n.º 777, Bairro Centro, CEP: 85.960-000, nesta cidade e comarca, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcio Andrei Rauber, portador da Célula de Registro Geral n.º 4.427.623-2 – SSP/PR, e inscrito no CPF sob o n.º 015.432.229-60 e pela Secretária, Sra. Josiane Daniela Laborde Rauber, portadora da Célula de Registro Geral n.º 8.477.388-3, SSP/PR e inscrita no CPF sob o n.º 030.989.659-24, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a **ASSOCIAÇÃO CRESCENDO COM O BASQUETE – A.C.B.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.286.505/0001-46, com sede na Rua Independência, n.º 2383, Lot. Natasha II, Marechal Cândido Rondon - PR, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Rui Alberto Plochocki Jaques, portador da Cédula de Registro Geral n.º 6028842232, e inscrito no CPF sob o n.º 410.127.040-68, residente e domiciliado na cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, após homologação do Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 e, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei n.º 5383/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei n.º 5384/2022 (Lei Orçamentária Anual), o qual reger-se-á pela Lei Federal n.º 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal n.º 62/2017, aplicando-se, ainda, no que couber, as disposições da Resolução n.º 28/2011 (TCE-PR) e IN 61/2011 (TCE-PR), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a execução do **Projeto “Ampliando Oportunidades”**, que visa **oportunizar o processo de inclusão e socialização através do basquetebol, resgatando e fomentando a atividade física brutalmente comprometida pelo advento da “Pandemia” e conseqüentemente buscar a inserção gradativa, quanto ao número de participantes, bem como o desenvolvimento e o aprimoramento da modalidade, gerando qualidade à base esportiva municipal**, credenciado e executado conforme o Plano de Trabalho devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A Administração Pública, por força deste Termo de Colaboração, transferirá à Organização da Sociedade Civil recursos financeiros no valor total de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: 017.0008.0243.0060-6000.

Função e Subfunção: 017 e 008.0243.0060
Elemento de Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais

HR

el

nu



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

Fonte de Recursos: 880 – Doações de Imposto de Renda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1. Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil para esta colaboração, por força da faculdade disposta no art. 35, §1º da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Colaboração terá sua validade iniciada na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, **expirando sua execução e vigência respectivamente em 12 (doze) e 13 (treze) meses**, podendo ser alteradas através de Termo Aditivo, por expressa manifestação e anuência das partes, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

5.1. O atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, motivado exclusivamente pela Administração Pública, ensejará a prorrogação de ofício, em prazo correspondente ao período do atraso, limitado ao período do atraso verificado.

5.2. A prorrogação de ofício, de que trata o item 5.1, dar-se-á por meio de apostilamento e deverá ser efetivada na vigência do Termo de Colaboração, assegurada a publicidade através da publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete à Administração Pública:

6.1.1. Proceder à liberação de recursos financeiros obedecendo o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho aprovado e assinado, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

6.1.2. Exigir, por ocasião de cada repasse financeiro à Organização da Sociedade Civil, apresentação dos seguintes documentos, atualizados:

6.1.2.1. Certidão liberatória do TCE-PR;

6.1.2.2. Certidão liberatória do Município;

6.1.2.3. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de outubro de 2014;

6.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.1.2.5. Certificado de Regularidade do FGTS fornecida pela Caixa Econômica Federal atualizada;

6.1.2.6. Certidão de Débitos Estaduais;

6.1.2.7. Certidão de Débitos Municipais;

6.1.3. Certificar-se de que a Organização da Sociedade Civil está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos do Município;

W

J

M.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

6.1.4. Transferir ou assumir a responsabilidade pelo Termo de Colaboração, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, com o fim de evitar a descontinuidade dos serviços;

6.1.5. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pela Organização da Sociedade Civil, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, através de procedimentos que visem a prevenção de incorreções, com fixação de prazos e oportunidades para regularização pela entidade, conforme constante do Decreto Municipal n. 62, de 17 de março de 2017;

6.1.6. Fixar e dar ciência à Organização da Sociedade Civil dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste instrumento, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à organização;

6.1.7. Monitorar e avaliar a execução e alcance dos resultados das parcerias, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 804/2023, de 23 de junho de 2023;

6.2. Compete à Organização da Sociedade Civil:

6.2.1. Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

6.2.2. Comprovar a aplicação dos recursos financeiros em conformidade com o Plano de Trabalho;

6.2.3. Sob a orientação da Administração Pública, gerenciar e coordenar, com a participação da comunidade, as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;

6.2.4. Apresentar, por ocasião de cada repasse financeiro à Administração Pública, os documentos mencionados no item 6.1.2. deste contrato;

6.2.5. Observar durante a contratação e aquisição de bens e serviços necessários à execução do Termo de Colaboração, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, naquilo que lhe for cabível;

6.2.6. Realizar a contratação e aquisição de bens e serviços, mediante cotação prévia de preços no mercado (mínimo de 3 orçamentos), na forma da legislação vigente e atendendo ao disposto no item 8.2.3 do edital;

6.2.7. Realizar, mediante documento, a cotação de preços prevista no item anterior, contendo, no mínimo:

6.2.7.1. Especificações do bem ou serviço a ser adquirido;

6.2.7.2. Quantidades a serem adquiridas, preço unitário e total;

6.2.7.3. Prazo e demais condições para entrega-recebimento;

6.2.7.4. Os orçamentos deverão ser elaborados em papel timbrado da empresa, contendo as informações do CNPJ, endereço, com identificação e assinatura do responsável ou representante legal;

6.2.8. Realizar as aquisições e contratações de bens e serviços necessários à execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;

6.2.9. Apresentar os documentos de liquidação das despesas, em conformidade com as regras da Lei 13.019 de 2014, bem como das resoluções e instruções normativas do TCE-PR mencionadas neste contrato ou que venham a ser expedidas.

6.2.10. Encaminhar à Administração Pública os seguintes documentos:

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

6.2.10.1. Relatório de Execução Física do Objeto, demonstrando o andamento da execução da finalidade, a cada 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência da colaboração, respeitando o prazo de envio do Termo de Encerramento da Execução do Objeto;

6.2.10.2. Termo de Encerramento da Execução do Objeto até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento;

6.2.11. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Termo de Colaboração, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros;

6.2.12. Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste instrumento, durante 5 (cinco) anos;

6.2.13. Propiciar ao gestor da parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, aos técnicos credenciados pela Administração Pública, bem como aos integrantes dos órgãos de fiscalização todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução desta colaboração;

6.2.14. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

6.2.15. Manter os recursos repassados em conta específica do termo de colaboração, somente podendo movimentá-los nos casos expressamente previstos neste instrumento e na legislação aplicada;

6.2.16. Divulgar em seu sítio oficial e em local visível as parcerias com a Administração Pública, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

6.2.17. Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Termo de Colaboração, zelando pelo funcionamento e manutenção do material permanente e das instalações físicas, não permitindo o uso indevido dos equipamentos por pessoas estranhas e responsabilizando-se pela permanência dos mesmos no local;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

7.1. A liberação de recursos financeiros será realizada em conta bancária específica aberta em instituição financeira pública conforme determinado pelo Município, devendo obedecer ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e estando condicionada ao atendimento pela Organização da Sociedade Civil e pelo interveniente, quando este assumir a execução do objeto, dos seguintes requisitos:

7.1.1. Regularidade cadastral;

7.1.2. Situação de adimplência;

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. O pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho deve ser realizado durante a vigência do instrumento e está condicionado à liquidação da despesa pela Organização da Sociedade Civil, mediante comprovação da execução do objeto;

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

8.2. A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Colaboração será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, por meio de sistema informatizado próprio;

8.3. A movimentação de recursos prevista no item 8.2 deverá ser comprovada à Administração Pública mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do mesmo;

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

9.1. A aplicação no mercado financeiro dos recursos somente poderá ocorrer em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária da conta específica da colaboração;

9.2. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto do instrumento mediante prévia alteração do plano de trabalho, formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo, nos termos do Art. 49, Parágrafo Único e 53 do Decreto n.º 62/2017;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1. O ressarcimento de valores compreende a devolução:

10.1.1. De saldo remanescente, após o término da vigência ou diante da rescisão do Termo de Colaboração;

10.1.2. Decorrente de glosa efetuada pelo acompanhamento ou pela fiscalização durante a execução do instrumento;

10.1.3. Decorrente de glosa efetuada quando da análise da prestação de contas.

10.2. A devolução de saldo remanescente de que trata o item 10.1.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão da colaboração, mediante recolhimento ao Tesouro Municipal e à conta da Organização da Sociedade Civil, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida financeira, se houver, incluídos os valores provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras não utilizadas na execução do objeto do instrumento.

10.3. A devolução decorrente de glosas de que trata o item 10.1.2 deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento pela Organização da Sociedade Civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, por meio de depósito bancário na conta específica da colaboração;

10.4. A devolução decorrente de glosas de que trata o item 10.1.3, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela Organização da Sociedade Civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, mediante recolhimento ao Tesouro Estadual, por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida financeira, se houver, nos termos do Art. 33, inciso II, da Lei Complementar n.º 119/2012;

W

J

Mui



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

10.5. O valor das glosas de que tratam os itens 10.1.2 e 10.1.3 deverá ser devolvido atualizado monetariamente pelo INPC;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas do presente Termo de Colaboração deverá seguir o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no que regulamenta o Decreto nº 062/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Administração Pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade da finalidade pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

13.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução da colaboração será acompanhada por representante da Administração Pública, ficando designado como gestor do presente instrumento, **Sr. Roberto Samuel Schumann, inscrita no CPF sob o n.º 007.720.179-56, ocupante do cargo de provimento efetivo de assistente administrativo**, ao qual compete:

13.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, agindo de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas neste Decreto, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas;

13.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que deverão ser adotadas para sanar os problemas detectados;

13.1.3. Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação;

13.1.4. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, para análise sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

13.1.5. Emitir parecer técnico anual da prestação de contas do período transcorrido dentro do exercício financeiro, caso se tratar de parceria cujo prazo de execução extrapole tal período.

13.1.6. Quantificar e glosar, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes às irregularidades ou pendências não saneadas pela organização da sociedade civil;

13.1.7. Indicar a notificação da organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

13.1.8. Registrar a inadimplência da Organização da Sociedade Civil e dar ciência ao ordenador de despesa com vistas à rescisão da colaboração e à instauração da Tomada de Contas Especial, findo o prazo para ressarcimento do valor glosado;

13.2. O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros;

13.3. O gestor poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal;

13.4. Diante de quaisquer irregularidades na execução do Termo de Colaboração, decorrentes do uso inadequado dos recursos ou de pendências de ordem técnica, o gestor suspenderá a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do respectivo instrumento e notificará a Organização da Sociedade Civil para adoção das medidas saneadoras, fixando-lhe prazo de 10 (dez) dias.

13.5. Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, o Secretário da pasta ou Procurador-Geral deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período:

13.5.1. quantificar e glosar o valor correspondente à pendência;

13.5.2. notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação;

13.6. O não atendimento pela Organização da Sociedade Civil do disposto no item 13.5.2 ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A Organização da Sociedade Civil que não executar total ou parcialmente o Termo de Colaboração, estará sujeita cumulativamente às seguintes sanções por parte da Administração Pública, garantida a prévia defesa:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 14.1.2.

14.1.4. Rescisão do Termo de Colaboração;

14.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

nk

J

Rui



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. É facultada a rescisão deste instrumento por acordo entre as partes, a qualquer tempo e, unilateralmente, pela Administração Pública no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento, em ambos os casos mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. O presente instrumento poderá ser alterado, mediante justificativa prévia, por interesse comum das partes, durante a sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado que venha prejudica a sua funcionalidade (art. 53 do Decreto Municipal 62 de 2017);

16.2. Para a celebração de aditivos de valor será exigida a regularidade cadastral e a adimplência da Organização da Sociedade Civil;

16.3. A alteração, de que trata o item 16.1, será formalizada por meio de termo aditivo, assegurada a publicidade no sítio oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM);

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá à Administração Pública realizar a publicação deste Termo de Colaboração no Diário Oficial Eletrônico do Município, atendendo ao disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n. 62, de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedada a utilização de recursos transferidos para a execução de objeto diverso do pactuado e para pagamento de despesas com:

18.1.1. Taxa de administração, de gerência ou similar, salvo situações específicas previstas em regulamento;

18.1.2. Remuneração, a qualquer título, a servidor da Administração Pública, da Organização da Sociedade Civil e do interveniente, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;

18.1.3. Multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pela Administração Pública;

18.1.4. Clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau do gestor do órgão responsável para celebração da colaboração;

18.1.5. Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do instrumento, das quais não constem nomes,



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores da Administração Pública, da Organização da Sociedade Civil e do interveniente;

18.1.6. É vedado o pagamento de despesas referentes a ações executadas antes ou após a vigência do Termo de Colaboração, podendo o pagamento ser realizado, excepcionalmente, após a vigência do instrumento desde que a execução tenha se dado durante a vigência do mesmo, observados o limite do saldo remanescente e o prazo estabelecido para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

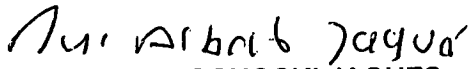
19.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Marechal Cândido Rondon – PR.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.


Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 18 de setembro de 2023.


JOSIANE DANIELA LABORDE RAUBER
Secretário Municipal de Assistência Social


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

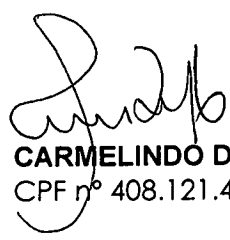

RUI ALBERTO PLOCHOCKI JAQUES
Presidente da Associação Crescendo com o Basquete – A.C.B.

GESTOR DA PARCERIA:


ROBERTO SAMUEL SCHUMANN
CPF nº 007.720.179-56
Matricula nº 2988208
Portaria nº 1042/2023

TESTEMUNHAS:


MARCELO SILVEIRA PORTELA
CPF nº 721.693.460-15


CARMELINDO DARONCH
CPF nº 408.121.469-72

PLANO DE TRABALHO PARA INSCRIÇÃO JUNTO AO CMDCA

1 DADOS CADASTRAIS

1.1 - DA ORGANIZAÇÃO		
Nome da entidade: ASSOCIACAO CRESCENDO COM O BASQUETE – A.C.B.		CNPJ: 29.286.505/0001-46
Rua INDEPENDENCIA, 2383	Bairro LOT.NATASHA II	Cidade MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Complemento	Estado PARANÁ	CEP 85960-000
Telefone	Celular (45) 99972-3095	E-mail basquete_goes@hotmail.com
1.2 – DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO		
Nome completo: Rui Alberto Plochocki Jaques		
CPF nº 410.127.040-68		RG nº 6028842232
Rua: Rinaldo Ludwig, 309	Bairro: Vila Gaúcha	Cidade: Marechal Candido Rondon
Complemento:	Estado: Paraná	CEP: 85960-000
Telefone:	Celular: 99953-8194	E-mail:
Cargo: Presidente		
Eleito em 01/01/2023		Vencimento do Mandato: 31/12/2024
1.3 DIRETORIA		
Nome	Cargo	
Rui Alberto Plochocki Jaques	Presidente	
Marcia Adriana Boeing	Vice-Presidente	
Ana Paula Moraes	Secretária	
Romulo Peres Peres	Tesoureiro	
Kauany Karolina vargas Boone	Diretor Esportivo Formação	
Diogo Venicius Franzmann	Diretor Esportivo Adulto	
1.4 CORPO TÉCNICO		
Marcelo Goes	Professor/Técnico	
1.5 CONSELHO FISCAL		

Gerson Volmir Krein	Conselheiro Fiscal
Chaiane Katiane Defreyn	Conselheiro Fiscal

2 – DO PROJETO

3.1 OBJETIVO GERAL

Oportunizar o processo de inclusão e socialização através do basquetebol, resgatando e fomentando a atividade física brutalmente comprometida pelo advento da "Pandemia" e conseqüentemente buscar a inserção gradativa, quanto ao número de participantes, bem como o desenvolvimento e o aprimoramento da modalidade, gerando qualidade à base esportiva municipal.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Oferecer o basquetebol instrumento de educação, formação e socialização
- Contribuir para a formação de valores cristãos, afetivos, sociais e de cidadania através das atividades oferecidas à crianças e jovens.
- Estimular na formação do caráter em crianças e jovens, fazendo-os cientes de seus direitos e deveres na sociedade e comunidade em que estão inseridos.

3.3 JUSTIFICATIVA

Diante de um país onde a disparidade social é evidente, cada dia observamos os desencontros expostos em nossa comunidade relacionados ao aspecto comportamental de nossas crianças, adolescentes e jovens, que, facilmente tem sido engolido pela globalização negativa, tornando-se ociosos, e cada vez mais dependentes das "facilidades físicas". Entendemos que existe sim uma preocupação por parte de nossos governantes, porém, que está longe de atingir a verdadeira necessidade deste foco. O Projeto Crescendo com o Basquetebol acredita que é dever moral e ético de exercer uma responsabilidade Social, principalmente no que tange à democratização do acesso ao ESPORTE.

3.4 PÚBLICO ALVO

Alunos de escolas da rede Pública Estadual de Marechal Candido Rondon, masculino e feminino

Faixa etárias:

1. Etapa I - alunos de 11 a 13 anos (masculino e feminino).
2. Etapa II – Alunos de 14 a 15 anos (masculino e feminino).

3.5 ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Dentro da proposta atual, o projeto Crescendo com o Basquete atinge em sua etapa 01 o fomento ao basquetebol, com alunos de escolas públicas estaduais que são advindos dos Bairros: Jardim Alvorada, Loteamento Augusto I e II, Jardim Primavera, Bairro Botafogo e Jardim Higienópolis. E em sua etapa 02 quando da evolução etária e de categorias com alunos provenientes de todo o município, buscando o espaço na modalidade para um desenvolvimento esportivo mais aprofundado e consequentemente, a participação em competições representando o município de Marechal Cândido Rondon.

3.6 METODOLOGIA

Cada Núcleo do projeto é caracterizado por divisões etárias, observando todo o processo de desenvolvimento motor assim descrito.

01- Fase da Aprendizagem e fomento ao esporte;

02- Fase do desenvolvimento no acervo motor e entendimento da modalidade; 03- Fase do domínio corporal e início do processo competitivo.

Estratégia Metodológica é um diferencial relacionado processo de aprendizagem, durante a infância e adolescência. Desta forma os professores e monitores estarão periodicamente realizando cursos e capacitações abordando fatores importantes para metodologia do ensino, tais como:

- Planejamento evolutivo da modalidade;
- Motivação e incentivo na prática da atividade física;
- Formas de ensino no desenvolvimento motor;
- Cuidados importantes relacionados a cada faixa etária.

Torna-se de vital importância ressaltar que respeitar o processo evolutivo, caracteriza a manutenção e por conseguinte sequência de cada categoria, entendendo que os alunos passando devidamente a cada etapa, estará a partir de 15 anos com o processo maturacional esportivo preparado para a próxima etapa.

3.7 CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL / QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA

A coordenação geral do projeto Crescendo com o Basquete estará a cargo dos seguintes profissionais:

Professor Marcelo Goes:

- Graduado em Licenciatura Plena Educação Física e Especialista em Treinamento desportivo pela UNIOESTE.

- Experiencia de 30 anos com treinador de basquetebol
- Treinador Nível III (máximo) da Escola Nacional de Treinadores de Basquetebol.
- Treinador das Seleções do Paraná nos últimos 06 anos, nas categorias sub-13, sub-15 e sub-17. Treinador ao longo da carreira de 16 Seleções estaduais.
- Professor no ensino Superior durante 12 anos na Formação de Professores de Educação Física nas disciplinas Basquetebol e Esporte Escolar.
- Professor da Rede Pública Estadual desde 1993. Colégio Estadual Cívico Militar Frentino Sackser.

Professora: Kauanny Gabrielli Schmidt:

Professora formada em 2022, em Educação Física Licenciatura pela UNIOESTE.

- Cursando o quarto ano de Bacharelado em Educação Física pela UNIP.
- Atleta da primeira turma do projeto Crescendo com o Basquete.
- Clínica Internacional de Basquete: Formação e desenvolvimento no Basquetebol moderno. - Foz do Iguaçu 2022.
- Oficina de extensão: Oficina de Elaboração de projetos para a Lei de Incentivo ao Esporte - coordenada pelo professor Edson Hirata realizada, de forma remota, no período de 12 de abril a 03 de maio. – Campo Mourão 2023

Acadêmico: Gustavo Henrique Hubert Schwaab

- Acadêmico do quarto ano Bacharelado em Educação Física – UNIOESTE

3.8 RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS/IMPACTOS PREVISTOS

Os principais resultados esperados para o ano de 2023, são diretamente ligados ao resgate de antigos alunos e inserção de novos alunos e da compreensão do quão importante é a atividade física no desenvolvimento do indivíduo como um todo.

Passamos por dois anos de pura tensão, restritos ao mundo da interação e contatos físicos, extremamente importantes dentro do aspecto cognitivo e retomamos esse contato no ano de 2022. Além de estarmos privados da atividade física, antes normal, corriqueira; hoje ainda estamos em processo de retorno como elemento essencial em nossa vida.

Desta forma, entendemos o impacto como comportamental. Mostrar à estas crianças e adolescentes que a mudança e a quebra de paradigmas devem passar pelas mãos deles, e transmitir no seu dia a dia, seja em casa ou no seu ambiente de convivência é de extrema importância para que entendam todas as transformações que o esporte pode manifestar em suas vidas.

3.9 DA ADMINISTRAÇÃO DA PARCERIA

A parte responsável pela administração da parceria será a equipe da diretoria da ACB, elaborando as listas de chamadas e os relatórios mensais e os apresentando nas reuniões.

Serão elaboradas planilhas de satisfação dos locais (colégios) que abrigam os núcleos de treinamento, bem como uma pesquisa de satisfação com os alunos e seus responsáveis.

4 OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Os professores têm a obrigação de cumprir com os horários de treinamentos e de seguirem a metodologia de treinamento apresentada no início do ano, assim como entregar as listas de chamada e encaminhar os relatórios mensais para o CMDCA e realizar as devidas divulgações nos meios de comunicação para fomento da modalidade.

5 METAS E ETAPAS

META 1	METAS E ETAPAS	VALOR	DATA INICIAL	DATA FINAL	
ETAPA 1.1					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aquisição de materiais e uniformes	100	100	-	-
2	Pagamento de arbitragem	10	10	-	-
3	Transporte	10	10	-	-
4	Pagamento de professores	3	3	-	-

5	Manutenção de equipamentos	4	4	-	-
TOTAL					40.000,00

CRONOGRAMA FÍSICO

CRONOGRAMA DE ACORDO COM AS METAS E ETAPAS	VALOR	DATA INICIAL	DATA FINAL
META 1	-	20/09/2023	20/09/2024
ETAPA 1.1	-	20/09/2023	20/09/2024
ETAPA 1.2	-	20/09/2023	20/09/2024
ETAPA 1.3	-	20/09/2023	20/09/2024
ETAPA 1.4	-	20/09/2023	20/09/2024
ETAPA 1.5	-	20/09/2023	20/09/2024

6 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE	META 1	META 2	META 3	META 4	META 5	META 6	TOTAL
Setembro	1.167,00	167,00	100,00	1.333,00	66,33	500,00	3.333,33
Outubro	1.167,00	167,00	100,00	1.333,00	66,33	500,00	3.333,33
Novembro	1.167,00	167,00	100,00	1.333,00	66,33	500,00	3.333,33
Dezembro	1.167,00	167,00	100,00	1.333,00	66,33	500,00	3.333,33
Janeiro	1.167,00	167,00	100,00	1.333,00	66,33	500,00	3.333,33
Fevereiro	1.167,00	167,00	100,00	1.333,00	66,33	500,00	3.333,33
Março	1.167,00	167,00	100,00	1.333,00	66,33	500,00	3.333,33
Abril	1.167,00	167,00	100,00	1.333,00	66,33	500,00	3.333,33
Maio	1.167,00	167,00	100,00	1.333,00	66,33	500,00	3.333,33
Junho	1.167,00	167,00	100,00	1.333,00	66,33	500,00	3.333,33
Julho	1.167,00	167,00	100,00	1.333,00	66,33	500,00	3.333,33
Agosto	1.167,00	167,00	100,00	1.333,00	66,33	500,00	3.333,33
SOMA	14.000,00	2.000,00	1.200,00	16.000,00	800,00	6.000,00	40.000,00

TODAVIA O PAGAMENTO SERÁ PARCELA ÚNICA

7 PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

SERVIÇOS PROFISSIONAIS	16.000,00
MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	14.000,00
GÊNEROS DE TRANSPORTE	6.000,00
GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	2.000,00
TAXAS DE ARBITRAGEM	1.200,00
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	800,00

8 DOS PRAZOS

O prazo de vigência será de: 12 meses.

As contas serão prestadas em: No final do período.

Parcela única.

9 RESPONSÁVEL PELA PARCERIA

Pessoa responsável pela parceria dentro da organização.		
NOME: Rui Alberto Plochocki Jaques		
CPF: nº 410.127.040-68		RG: nº 6028842232
TELEFONE:	CELULAR:(45) 99953-8194	E-MAIL: espacodvlocadora@gmail.com
CARGO: Presidente	ELEITO EM: 01/01/2023	VENCIMENTO DO MANDATO: 31/12/2024
10 DECLARAÇÃO		
<p>Na qualidade de representante legal desta organização, declaro, para fins de prova junto ao Município de Marechal Cândido Rondon, PR, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em moral ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Federal ou Estadual, que impeça a celebração da parceria, na forma deste Plano de Trabalho.</p>		
Marechal Cândido Rondon, 12 de setembro de 2023		
 Responsável pela entidade Rui Alberto Plochocki Jaques		


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito